



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 161/2020 – GP/PMP

DEFINE O PLANO DE ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGENS REMOTAS, CRIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ORIENTADO PELO GUIA PRÁTICO PARA GESTORES EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE /RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência e a Nota emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020, sobre a realização de aula não presenciais na rede pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.639, de 22 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das aulas em todo o Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 038/2020, que prorrogou a suspensão das atividades escolares presenciais até o dia 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2020-CME do Conselho Municipal de Educação de Portalegre/RN, que analisou o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Desporto reorganizar o Planejamento escolar, referente a atividades e dias letivos observados os seguintes itens:

I-orientar as instituições de ensino no âmbito do município de Portalegre, a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades;

II- no processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
GABINETE DO PREFEITO**



impresa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais;

III- a reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, cujo objetivo é orientar as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

IV- a continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, como ensino a distância;

V- O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

- a) a participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;
- b) a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 2º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela (SEMED):

- a) assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o cumprimento de carga horária mínima anual;
- b) garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral no retorno às aulas, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- c) implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;
- d) acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.
- e) mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) e o Conselho Municipal de Educação de Portalegre (CME), foram organizadas Estratégias de Atividades Remotas para Rede Municipal de Ensino, por seguimentos, como consta parecer em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado, na hipótese de perdurar a situação da pandemia.

Portalegre/RN, 12 de maio de 2020.

Manoel de Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL